



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.130 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

"TORNA OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO E USO DE APARELHOS/ESPECÍFICOS PARA INUTILIZAÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS AGULHAS OU OUTROS INSTRUMENTOS EQUIVALENTES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Laboratórios, Clínicas, Hospitais, Casas e Postos de Saúde, Bancos de Sangue, Gabinetes / Odontológicos, Farmácias e Drogarias, de Rede Pública e Privada de Saúde do Município de Cachoeiras de Macacu, obrigados a manutenção e uso de aparelhos específicos para inutilização de seringas descartáveis, agulhas ou outros instrumentos/equivalentes, após aplicação em cada paciente.

Art. 2º - Os Estabelecimentos terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para providenciarem as instalações de aparelhos específicos.

Art. 3º - A fiscalização dos Estabelecimentos mencionados / no "caput" do art. 1º, será efetuada pelo Órgão / competente.

Art. 4º - O descumprimento do que determina a presente Lei, implicará em advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, e a persistência do descumprimento da norma, ocasionará o fechamento temporário do Estabelecimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de novembro de 1997.

  
CEZAR DE ALMEIDA